



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: 1º Termo Aditivo do contrato 20210195 oriunda da Chamada pública nº 001/2021-FMS e Análise dos documentos que fazem referência ao **PROCESSO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 20210195 oriundo da Chamada pública nº 001/2021-FMS, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DE DOM ELISEU – PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 870/2022-SMS/Requisitório/Justificativa/Fundamentação Legal, folhas 676 e 677; cópia do Contrato nº 20210195, folhas 678 as 680; Ofício nº 868/2022-SMS solicitação da anuência empresa contratada, folha 681; Resposta ao Ofício 868/2022 aceite do 1º termo aditivo do Contrato nº 20210195, folha 682; Memorando nº 167/2022-ADM, folha 683; Despacho da Autoridade Competente/Solicitação de Dotação Orçamentária e Deflagração do referido Termo Aditivo, folha 684; Despacho ao Departamento Contabilidade, folhas 685; Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na Classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) Exercício – 2022, folhas 686; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Gestor Municipal dando ciência de Disponibilidade/Orçamentária, folha 687; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)., folha 688; Termo de Autorização de execução, folha 689; Portaria Municipal de nomeação da Comissão de Licitação, folha 690; Despacho da

RECEBIDO EM
01/06/2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM
01/06/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Antonio Egídio



Comissão Permanente de Licitação ao Setor Jurídico, folha 691; Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato, folha 692; Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de aditamento, folhas 693 as 697; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, nº 20210195, folha 698; Extrato de Contrato, folha 699; Certidão de Afixação do Extrato, folha 700 e Despacho à Controladoria Geral do Municipal – CGM – solicitação de Parecer, folha 701.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos. Análise dos documentos que fazem referência ao PROCESSO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 20210195 oriundo da Chamada Pública nº 001/2021-FMS, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DE DOM ELISEU – PA

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 20210195, oriundo da Chamada Pública nº 001/2021-FMS.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 870/2022/Secretaria Municipal de Saúde, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 20210195, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos



respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento dos contratos para atender a demanda da Saúde Pública Municipal.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, pode-se observar no processo que a empresa contratante aceitou a prorrogação do contrato nº 20210195, à folha 682.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de Prazo são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária – Projeto Atividade: 1112.103020010.4.010 – Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade –



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Subelemento: 3.3.90.39.50.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Termo Aditivo do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 01 de junho de 2022.

RECEBIDO EM
01/06/2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonita Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
01/06/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Egídio